



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº4972/19

Fls.1 de 11

RAZÃO SOCIAL: PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A

UNIDADE (CNAE): 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 380, Bairro São João

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	4972/19
RUBRICA	W FLS 52

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº4972/19

Fls.2 de 11

RAZÃO SOCIAL: PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A
UNIDADE (CNAE): 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações
ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 380, Bairro São João
DISTRITO: Barra de São João
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento de Certidão de Inexigibilidade Ambiental, para a regularização de torre de telefonia já existente, sob responsabilidade de operação da empresa PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A localizada na Rua Santo Antônio, 380, Bairro São João, Barra de São João Casimiro de Abreu – RJ. Trata-se de torre de estrutura metálica servindo de suporte para equipamentos de telecomunicação.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Compreende área situada em Zona Urbana do segundo distrito de Casimiro de Abreu.

A área apresenta Coordenadas UTM = 24 K 192101.00 m E; 7498535.00 m S

2.1) Corpos Hídricos:

A área em questão está localizada a cerca de 70 metros do Rio São João.

2.2) Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP:

Não existe FMP demarcada no local.

2.3) Nascente ou Olho d'água:

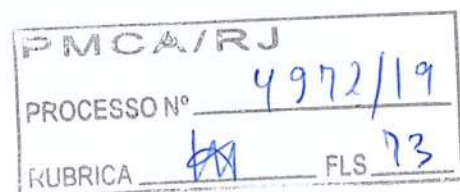
Não existem nascentes ou olhos d'água na área.

2.4) Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais:

Não foi observado na área do empreendimento a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais.

2.5) Topo de morros e montanhas:

A área do empreendimento encontra-se em área com aclave tênue.





PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº4972/19

Fls.3 de 11

RAZÃO SOCIAL: PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A

UNIDADE (CNAE): 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 380, Bairro São João

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

2.6) Vegetação Existente:

A área em questão apresenta cobertura vegetal característica do entorno, apresentando características antropizadas.

2.7) Bacia Hidrográfica:

A área do imóvel se encontra situada nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio São João.

2.8) Bacia Aérea:

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	4972/19
RUBRICA	UA
FLS	79

2.9) Zoneamento:

Trata-se de área inserida em Zona Mista 3 – ZME, conforme preconiza o capítulo IX, art.9º, da Lei Municipal nº 1217 de 5 de junho de 2008, que estabelece o Zoneamento e gabaritos da área urbana de Barra de São João 2º Distrito de Casimiro de Abreu.

2.10) Unidades de Conservação:

A área do empreendimento não se encontra em limites de Unidades de Conservação da Natureza.

2.11) Circunvizinhança:

O empreendimento está localizado em área com características urbanas, com existências de outras residências no entorno.

2.12) Outras Características:

Não vislumbramos outras características específicas de relevância a serem descritas.



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº4972/19

Fls.4 de 11

RAZÃO SOCIAL: PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A

UNIDADE (CNAE): 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 380, Bairro São João

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	4972/19
RUBRICA	WA
FLS	75

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada na tipologia de **CNAE: 4221-9/04** Construção de Estações de Rede de Telecomunicações, enquadrada como Porte Mínimo/Potencial Poluidor Insignificante – Classe 1A, como previsto nas *Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Certidão de Inexigibilidade Ambiental, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº4972/19

Fls.5 de 11

RAZÃO SOCIAL: PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A

UNIDADE (CNAE): 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 380, Bairro São João

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	4972/19
RUBRICA	At FLS 76

- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
 - 1) NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - 2) NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - 3) NR-07 - Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº4972/19

Fls.6 de 11

RAZÃO SOCIAL: PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A

UNIDADE (CNAE): 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 380, Bairro São João

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- 4) NR-08 - Edificações;
- 5) NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 6) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
- 7) NR-12 - Equipamentos;
- 8) NR-17 - Ergonomia;
- 9) NR-23 - Proteção contra Incêndio;
- 10) NR-26 - Sinalização de Segurança;
- 11) NR-27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB);
- 12) NR-32 - Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	4972/19
RUBRICA	LA
FLS	77

- Lei Municipal nº 48, de 05 de outubro de 1979 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto Municipal nº 34, de 11 de abril de 2001 - Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº4972/19

Fls.7 de 11

RAZÃO SOCIAL: PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A

UNIDADE (CNAE): 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 380, Bairro São João

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Solicitação de licenciamento Ambiental, às fls. 02;
- Contrato Social, às fls. 03 a 19
- Cadastro Nacional Pessoa jurídica, à fl. 20;
- Procuração, à fl. 21;
- Documento pessoal de outorgado, à fl. 22;
- Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, às fls. 23 a 28;
- Documento pessoal à fl. 29;
- Licença para Funcionamento de Estação emitida pela ANATEL, às fls. 30 e 31;
- Registro de Imóvel, às fls. 32 a 35;
- Laudo Prático de Medições de CEMRF, na faixa de radiofrequência entre 9kHz e 300GHz, e anexos, às fls. 36 a 47;
- Inexigibilidade de Aprovação do COMAER, à fl. 48;
- Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, à fl. 49;
- Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Departamento de Cadastro Imobiliário, à fl. 50;
- Extrato de tramitação de processo, à fl. 51;
- Cópia de Identidade profissional, à fl. 52;
- "Projeto para instalação a título precário de uma Estação de Rádio Base dos Serviços de telefonia Móvel em torre metálica ao nível do solo", às fls. 53 a 55 (3 vias iguais);
- Enquadramento Aplicativo Inea, à fl. 56;
- Despacho ao protocolo, à fl. 57;
- Solicitação de nova análise, à fl. 58
- Enquadramento Aplicativo INEA, à fl. 59;
- Encaminhamento e Comprovante de pagamento de Guia de recolhimento Municipal, à fl. 65 a 67.



4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº4972/19

Fls.8 de 11

RAZÃO SOCIAL: PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A
UNIDADE (CNAE): 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações
ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 380, Bairro São João
DISTRITO: Barra de São João
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Não há fonte de impacto previsto.

4.2 - Água

Não haverá lançamento de efluentes líquidos.

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	4972/19
RUBRICA	FLS 09

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Não há fonte de impacto previsto.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da estada no local.

Controles: Acondicionar os resíduos em recipiente para destinação e tratamento adequado.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Atividade não gera ruídos.

4.6 - Risco

De acordo com o proposto, não vislumbramos que tal atividade, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A atividade aqui Licenciada é a instalação de suporte para Antenas de Telefonia, não sendo aqui analisada a conformidade ambiental de atividades de Transmissão de Sinais de Telecomunicações por Antenas de empresas de telefonia. Estas posteriormente quando instaladas necessitam de Licenciamento específico e regulamentação da ANATEL.



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº4972/19

Fls.9 de 11

RAZÃO SOCIAL: PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A

UNIDADE (CNAE): 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 380, Bairro São João

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 4972/19
KUBRICA 1A FLS 80

Considerando o enquadramento realizado (6120-5/01 – Telefonia móvel celular; 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações), a atividade de telefonia móvel é passível de Certidão de Inexigibilidade, assim como a Construção de Rede de Telecomunicações, entretanto a Operação de Rede de Telecomunicações não é regulamentada pelo Órgão Ambiental. O resultado do enquadramento do Aplicativo INEA, informa-se o seguinte:

“No que diz respeito ao licenciamento das Estações de Rádio Base, tramita na 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Ação de Obrigação de Fazer ajuizada pela empresa Telcomp (Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicação Competitivas) em face do Estado do Rio de Janeiro e da extinta FEEMA, hoje sucedida por esta autarquia. Neste processo foi proferida decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada no qual a empresa em tela pleiteava a suspensão da eficácia da Deliberação CECA n. 4956, de 19 de março de 2008, que aprovou a Diretriz 1848 R-0 e a Instrução Técnica ITI 1849 R-0, referente às Estações de Rádio Base ERB's. Ocorre que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reformou essa decisão no julgamento do Agravo de Instrumento em trâmite na Vigésima Câmara Cível. Nesse sentido, deu-se provimento ao recurso, por maioria, reformando a decisão de 1º grau e consequentemente suspendendo a eficácia do ato normativo, qual seja a Deliberação CECA n. 4956, que impôs restrições à instalação e funcionamento de ERB's. Por tal motivo, aguardamos os desdobramentos jurídicos que nos facultem a aplicação da mencionada Deliberação, não havendo norma técnica que nos permita dar prosseguimento ao licenciamento ambiental dessas atividades. Diante do vazio legislativo existente, este Instituto ficou impossibilitado de licenciar a atividade em questão, pela ausência de parâmetros técnicos devidamente estabelecidos. Nesse sentido, o Estado do Rio de Janeiro, contando com a cooperação do INEA e do Ministério Público Estadual, vem trabalhando na edição de um Decreto Estadual com objetivo de disciplinar o procedimento de licenciamento das ERB's.”

Desta forma o presente parecer e a Licença a ser emitida não devem englobar a Operação da Atividade, apenas a regularidade de instalação, entretanto foi apresentado à fl. 30 a Licença da Anatel.

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de atividade considerada de porte mínimo e potencial poluidor insignificante, enquadrada como “Classe 1A”;

Considerando que os impactos provenientes da instalação e operação da atividade são passíveis de mitigação e de controle;



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº4972/19

Fls.10 de 11

RAZÃO SOCIAL: PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A

UNIDADE (CNAE): 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 380, Bairro São João

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

PMCA/RJ
PROCESSO Nº <u>4972/19</u>
RUBRICA <u>UA</u> FLS <u>89</u>

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo;

Considerando que a atividade se refere a serviço essencial para o desenvolvimento socioeconômico do País, caracterizado como bens e serviços de utilidade pública de relevante interesse social pela lei Federal nº13.116/2015;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Certidão.

“Somos favoráveis à concessão da Certidão de Inexigibilidade Ambiental para a Construção de Estação de Rede de Telecomunicações e para a atividade de Telefonia móvel celular; na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

- 1 - Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 3 - Manter a atividade regularizada junto à Anatel;
- 4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 7 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL
Processo nº4972/19

Fls.11 de 11

RAZÃO SOCIAL: PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A
UNIDADE (CNAE): 4221-9/04 Construção de Estações de Rede de Telecomunicações
ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 380, Bairro São João
DISTRITO: Barra de São João
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 40.432.544/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

PMCA/RJ
PROCESSO Nº <u>4972/19</u>
RUBRICA <u>11</u> FLS <u>82</u>

- 9 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos.
 - 10 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
 - 11 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
 - 12 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
 - 13 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
 - 14 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
 - 15 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
 - 16 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
 - 17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-x-

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Esta Certidão possui validade indeterminada desde que respeitadas as condições nelas estabelecidas e feita com base no processo PMCA nº 4972/19


Vivian Pinto Bickel
Departamento de Fiscalização Ambiental
Matricula N° 6253

Casimiro de Abreu, 01 de julho de 2019.

Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de Fiscalização
Ambiental
Portaria nº 0324/2017